

CONTRATO Nº 023-2022.
PROCESSO Nº 023/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Prefeito **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Azenha, 314 Sala 06 (Azenha) Porto Alegre - RS CEP: 90160 - 004, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 07.589.127/0001-37, neste ato, representada por **LUIZ ANTONIO GOELZER MEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 1007882275 expedida pela SSP-RS e no CPF sob nº 492.034.520-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

Cláusula Primeira. OBJETO

- 1.1. O **CONTRATADO** compromete-se a realizar 1 (um) *show* ao vivo com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, em **Ibirubá (RS)**, dia **24 de março de 2022 - quinta-feira**, na Praça General Osório.
- 1.2. A alteração das condições descritas no item anterior somente poderá ser feita mediante expressa autorização do **CONTRATADO**.

Cláusula Segunda. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Obriga-se o **CONTRATADO** ao fornecimento dos documentos necessários à liberação do *show*, desde que previamente informado pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.
- 2.2. A apresentação será realizada com palco coberto, porém ao ar livre. No caso de ocorrência de fato extraordinário que possa interromper ou mesmo impedir a realização do *show*, mesmo que por condições climáticas adversas, por força maior, o evento será cancelado, sem prejuízo do pagamento do cachê previsto neste instrumento.

Cláusula Terceira. PRODUÇÃO

- 3.1. A obrigação e responsabilidade de produção do espetáculo compete ao **CONTRATANTE**, que deve observar as seguintes condições:
- 3.2. Contratação da Praça General Osório sem qualquer ônus ou risco para o **NENHUM DE NÓS**.
- 3.3. Preparação e veiculação das peças publicitárias e de divulgação, confeccionadas a partir de arquivos atualizados enviados pela produção do artista (lettering, fotos, ilustrações, release, etc...).
- 3.3.1 Entrevistas para rádios, jornais e televisão deverão ser autorizadas antecipadamente pelo **CONTRATADO**. Solicita-se que sejam agendadas, de preferência, no local de hospedagem do grupo. Atentar para distribuição de release atualizado para os jornalistas e divulgação editorial.
- 3.3.2 Não será permitido qualquer vinculação, de natureza político-partidária ou religiosa, sem precedente e expressa autorização do **CONTRATADO**.
- 3.4. Quanto a confecção do palco em área externa, o **CONTRATANTE** deverá observar rigorosamente as especificações constantes no **ANEXO I**, que deste instrumento faz parte integrante.
- 3.5. Na Praça General Osório, caberá ao **CONTRATANTE** a instalação de uma **CHAVE TRIFÁSICA 220 VOLTS COM NO MÍNIMO 250 AMPÉRES POR FASE**, em distância não excedente a 40 metros do palco.

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505


www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)


[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)


Governo 2021-2024


- 3.5.1. Os danos em instrumentos e aparelhos de palco do artista, ocasionados por queda de voltagem, serão de responsabilidade única do CONTRATANTE, que deverá providenciar reguladores de voltagem, como prevenção contra oscilações de tensão elétrica.
- 3.5.2. Reserva-se aos técnicos do CONTRATADO a prévia vistoria das instalações elétricas do local, podendo interditá-lo e cancelar a apresentação de pleno direito, caso as modificações requeridas não sejam efetuadas em até 8 (oito) horas antes do início do show.
- 3.6. Até 06 (seis) horas antes do início do espetáculo, previsto para às 22h, os técnicos do artista farão o "checking sound". A passagem de som será com o local (e seus acessos) já guarnecidos pela **segurança**, evitando a circulação de pessoas estranhas na área do palco ou camarins. Em hipótese alguma, liberando a área para ingresso do público sem que haja prévio consentimento dos técnicos e da produção do CONTRATADO.
- 3.6.1. Após a passagem de som, o **palco** será desocupado. Fica proibida a circulação de pessoas estranhas antes, durante e depois do **show**, enquanto os equipamentos do artista não forem totalmente desmontados e removidos do palco.
- 3.7. Na preparação do **camarim (com banheiro)** deverá o CONTRATADO observar rigorosamente as especificações constantes no ANEXO I, que deste instrumento faz parte integrante.
- 3.8. O CONTRATANTE deverá providenciar todas as medidas necessárias de **segurança** para garantir a integridade física do artista e sua equipe, responsabilizando-se pelos mesmos desde sua chegada à cidade até a sua saída.
- 3.9. Na Praça General Osório, além dos integrantes do Corpo de Bombeiros, como obrigatoriedade de lei, será exigida a presença de **seguranças** desde a chegada do equipamento do artista até a retirada do mesmo. Durante o espetáculo, a **segurança** do palco (04 homens na frente), camarim (01 segurança diante da porta) e na área total do local deverá ser feita por seguranças desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função.
- 3.9.1. A **segurança** deverá atentar para ter visão geral do público quando da aproximação deste na Praça General Osório, observando permanentemente para que haja controle do mesmo.
- 3.9.2. No entorno da Praça General Osório, na medida do possível, solicitamos que não seja permitida a venda de bebidas em latas ou em garrafas, somente em copos de plástico ou papel.
- 3.10. Deverá o CONTRATADO, quanto ao transporte do artista e sua equipe, atender as especificações constantes no ANEXO I, que deste instrumento fica fazendo parte integrante.
- 3.11. Quanto à contratação de equipamento de sonorização e iluminação, além do seu transporte, montagem, desmontagem e eventual operação, deverá o CONTRATANTE observar estritamente as condições indicadas no **Rider Técnico da banda**, que deste instrumento fica fazendo parte integrante.
- 3.12. **Hospedagem:** o CONTRATADO deverá providenciar sua hospedagem (do artista e equipe) no **Hotel Suíço (54) 3324-1276** para 17 pessoas, obedecendo a seguinte divisão para a reserva dos quartos: **05** apartamentos duplos e **07** singles (estes todos qualificados como "luxo").
- a. O período de hospedagem do artista e equipe será de **01** diária, correspondendo ao dia **24 de março de 2022**. Favor confirmar liberação de entrada em "early check-in" c/ café liberado.
- b. A hospedagem será em **um mesmo estabelecimento**, de categoria máxima existente na cidade, conforme orientação e indicação do CONTRATADO.
- c. A responsabilidade pela hospedagem exclui para o CONTRATANTE todas as despesas extras efetuadas pelo artista e sua equipe, tais como: lavanderia, ligações telefônicas, restaurante, frigobar, gorjetas e etc.
- 3.13. O CONTRATANTE também deverá providenciar na **alimentação** do artista e de sua equipe de 17 pessoas, que consistirá em **02 (duas) refeições (01 almoço + 01 janta)**. O buffet será servido para 17 pessoas com pelo menos 08 opções de pratos quentes, saladas, acompanhamentos, bebidas sem restrições e pelo menos 02 opções de sobremesas.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars) 2

Governo 2021-2024

Em caso de alimentação durante o percurso, se necessário, o valor deverá ser reembolsado ao responsável com a apresentação de Nota Fiscal.

- 3.14. Disponibilizar 04 (quatro) carregadores.
- 3.15. Providenciar licenças e alvarás necessários junto ao Juizado de menores, Prefeitura, Departamento de Diversões Públicas, bem como do PPCI do local, respeitando ao máximo a limitação de público estipulada pelo Corpo de Bombeiros. A liberação do ECAD também é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.16. Todas as despesas e ônus incidentes sobre as responsabilidades de produção, bem como quaisquer outras ocorrências da mesma natureza, competirão exclusivamente ao CONTRATANTE, que por elas responderá perante o CONTRATADO e terceiros, quando for o caso.
- 3.17. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e demais encargos de sua competência contributiva própria, bem como o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido na produção, exceção feita ao artista, sua equipe e os de responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula Quarta. REMUNERAÇÃO


4.1. Pela apresentação estipulada na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância total de R\$ 44.900,00 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), até o dia 21 de março de 2022, em favor de **NDN Empreendimentos Artísticos Ltda., no banco BRADESCO, agência 0558, conta corrente nº 0072293 - 6.**

Cláusula Quinta. RESPONSABILIDADE CIVIL


- 5.1. Responderá o CONTRATANTE, independentemente de culpa, por todos os danos que vierem a causar entre si ou a terceiros, por fato próprio ou de outra pessoa, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço, sob sua responsabilidade direta ou não, com exceção dos casos imprevistos ou de força maior.
- 5.2. Não consideram-se "casos imprevistos ou de força maior" a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança adequada; atraso no transporte, carga, descarga e montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes; embargos judiciais, bem como por danos causados por chuvas, ventos ou tempestades, que serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.
- 5.3. Em caso de interrupção do espetáculo após transcorridos, no mínimo 40 (quarenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.
- 5.4. Para efeitos de responsabilidades, considera-se restritivamente como caso imprevisto ou de força maior, as seguintes hipóteses ou circunstâncias: incêndios, colisões, acidentes pessoais, acidentes de transporte, enchentes, terremotos, desabamentos, morte natural ou não, enfermidade capaz de impossibilitar atividade típica, convulsões sociais e interrupção de energia por causas externas. Os casos de incêndios, colisões e acidentes de transportes, somente excluem a responsabilidade civil quando não provocados por imperícia, imprudência ou negligência.


Cláusula Sexta. PENALIDADES


6.1. O não pagamento dos valores referidos na CLÁUSULA QUARTA no tempo e modo devidos, importará em violação ao presente contrato, desobrigando o CONTRATADO do cumprimento das obrigações a ele atinentes, principalmente quanto à realização do show, obrigando, por outro lado, o CONTRATANTE ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do espetáculo.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](#)

 [prefibirubars](#) 3

Governo 2021-2024

6.2. A não realização do *show* em decorrência de fato comunicado ao CONTRATADO em menos de 08 (oito) dias da realização do espetáculo, responsabilizará o CONTRATANTE ao pagamento de todo o valor objeto deste contrato.

6.3. Os valores previstos como remuneração, bem como os devidos a título de diárias de alimentação, quando pagos em atraso, sofrerão acréscimo de juros e correção monetária, independente da rescisão das multas cominadas ou perdas de valores já pagos, quando for o caso.

Cláusula Sétima. NEGÓCIOS COM TERCEIROS

7.1. Sem prejuízo do disposto neste contrato, o CONTRATANTE responderá, integral e exclusivamente, pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o espetáculo previsto.

7.2. Em caso de repasse do *show* para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato ao CONTRATADO, responsabilizando-se pelo integral cumprimento deste contrato, eximindo-se o CONTRATADO de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com qualquer outra pessoa além do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava. FORO

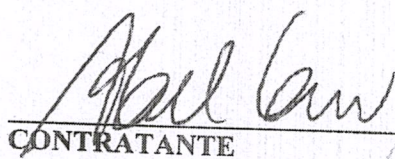
8.1. Fica eleito o foro da cidade de Ibirubá (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

Cláusula Nona. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. As especificações dos ANEXOS deste contrato, bem como o "room list", mapa do palco e demais documentos, fazem dele parte integrante, importando o seu não atendimento em violação ao presente instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ibirubá - RS, 11 de março de 2022.



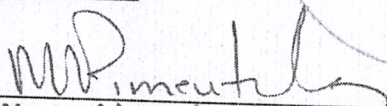
CONTRATANTE
Abel Grave
CPF: 000.264.290-55
RG: 5064763534

LUIZ ANTONIO
GOELZER
MEIRA:43038972053


Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO GOELZER
MEIRA:43038972053
Dados: 2022.03.11 16:24:37 -03'00'

CONTRATADO
Luiz Antônio Goelzer Meira
RG: 1007882275
CPF: 430389720-53


TESTEMUNHAS:


1. 
Nome: Magda D. T. Pimentel
CPF: 045.296.648-56

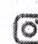
2. _____
Nome: Isabel Cristina de Vargas
RG: 5032816935
CPF: 463530700-04

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars) 4

Governo 2021-2024
6.2. A não realização do *show* em decorrência de fato comunicado ao CONTRATADO em menos de 08 (oito) dias da realização do espetáculo, responsabilizará o CONTRATANTE ao pagamento de todo o valor objeto deste contrato.

6.3. Os valores previstos como remuneração, bem como os devidos a título de diárias de alimentação, quando pagos em atraso, sofrerão acréscimo de juros e correção monetária, independente da rescisão das multas cominadas ou perdas de valores já pagos, quando for o caso.

Cláusula Sétima. NEGÓCIOS COM TERCEIROS

7.1. Sem prejuízo do disposto neste contrato, o CONTRATANTE responderá, integral e exclusivamente, pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o espetáculo previsto.

7.2. Em caso de repasse do *show* para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato ao CONTRATADO, responsabilizando-se pelo integral cumprimento deste contrato, eximindo-se o CONTRATADO de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com qualquer outra pessoa além do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava. FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Ibirubá (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

Cláusula Nona. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. As especificações dos ANEXOS deste contrato, bem como o "room list", mapa do palco e demais documentos, fazem dele parte integrante, importando o seu não atendimento em violação ao presente instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ibirubá - RS, 11 de março de 2022.

CONTRATANTE

Abel Grave

CPF: 000.264.290-55

RG: 5064763534

LUIZ ANTONIO
GOELZER
MEIRA:43038972053

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO GOELZER
MEIRA:43038972053
Dados: 2022.03.11 16:24:37 -03'00'

CONTRATADO

Luiz Antônio Goelzer Meira

RG: 1007882275

CPF: 430389720-53

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Magda D. T. Pimentel
CPF: 045.296.648-56

2.
Nome: Isabel Cristina de Vargas
RG: 5032816935
CPF: 463530700-04

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3524.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars) 4